

.. *Aprovado*  
*9.9.2020*  
*Sandra Cavaca*  
Vogal do Conselho de Administração

*Domingos Pereira*  
Vogal do Conselho de Administração



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO  
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS DADORES DE SANGUE E DE  
DADORES E POTENCIAIS DADORES VIVOS DE ÓRGÃOS**

**REF.ª: UAQT202001**

**CADERNO DE ENCARGOS**



## Índice

PARTE I - Do acordo quadro .....	4
<b>Secção I Disposições gerais .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Definições .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> Objeto e Âmbito.....	7
Cláusula 3. <sup>a</sup> Constituição dos lotes do acordo quadro .....	7
Cláusula 4. <sup>a</sup> Prazo de vigência .....	8
Cláusula 5. <sup>a</sup> Forma e documentos contratuais.....	8
<b>Obrigações das Partes.....</b>	<b>9</b>
Cláusula 6. <sup>a</sup> Obrigações dos cocontratantes .....	9
Cláusula 7. <sup>a</sup> Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro .....	10
Cláusula 8. <sup>a</sup> Obrigações da SPMS, EPE .....	11
Cláusula 9. <sup>a</sup> Gestor de Contrato .....	12
Cláusula 10. <sup>a</sup> Auditoria à prestação de serviços.....	12
<b>Secção II Das relações entre as partes no acordo quadro .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 11. <sup>a</sup> Dados Pessoais.....	12
Cláusula 12. <sup>a</sup> Sigilo e confidencialidade .....	13
Cláusula 13. <sup>a</sup> Requisitos de Natureza Ambiental ou Social .....	13
Cláusula 14. <sup>a</sup> Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	14
Cláusula 15. <sup>a</sup> Casos fortuitos ou de força maior .....	14
Cláusula 16. <sup>a</sup> Suspensão do acordo quadro .....	14
Cláusula 17. <sup>a</sup> Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	15
Cláusula 18. <sup>a</sup> Sanções .....	16
Cláusula 19. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação .....	16
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro .....	17
<b>Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....</b>	<b>17</b>
Cláusula 20. <sup>a</sup> Contratação ao abrigo do acordo quadro .....	17
Cláusula 21. <sup>a</sup> Definição das prestações a contratualizar .....	18
Cláusula 22. <sup>a</sup> Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro .....	18
Cláusula 23. <sup>a</sup> Critério de desempate .....	20
Cláusula 24. <sup>a</sup> Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro .....	20
Cláusula 25. <sup>a</sup> Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.....	20
Cláusula 26. <sup>a</sup> Condições e prazo de pagamento .....	20



<b>Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....</b>	<b>21</b>
Cláusula 27. <sup>a</sup> Obrigações .....	21
Cláusula 28. <sup>a</sup> Garantias.....	23
Cláusula 29. <sup>a</sup> Revisão de Preços .....	23
Cláusula 30. <sup>a</sup> Aditamentos.....	24
Cláusula 31. <sup>a</sup> Impossibilidade temporária de prestação de serviços .....	24
Cláusula 32. <sup>a</sup> Penalizações por incumprimento .....	24
<b>PARTE III – Reporte.....</b>	<b>25</b>
Cláusula 33. <sup>a</sup> Reporte e monitorização .....	25
Cláusula 34. <sup>a</sup> Comunicações e notificações.....	26
Cláusula 35. <sup>a</sup> Foro competente .....	26
Cláusula 36. <sup>a</sup> Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo .....	26
Cláusula 37. <sup>a</sup> Interpretação e validade.....	27
Cláusula 38. <sup>a</sup> Direito aplicável .....	27
<b>ANEXO I – Especificações do Serviço.....</b>	<b>28</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Lotes do acordo-quadro.....	28
Cláusula 2. <sup>a</sup> Âmbito do Lote 1 - Serviços de Seguro do dador de sangue, incluindo seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para o dador ou candidato a dador de sangue.....	28
Cláusula 3. <sup>a</sup> Âmbito do Lote 2 - Serviços de Seguro de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos .....	30
<b>ANEXO II – Exemplo Não Vinculativo de Questionário de Inquérito de Satisfação após Términus de Contrato .....</b>	<b>33</b>

**PARTE I - Do acordo quadro****Secção I****Disposições gerais****Cláusula 1.ª Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- **Definições Gerais:**
  - i. **Acordo Quadro** – O contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de Serviços de Seguro para os Dadores de Sangue e de Dadores e Potenciais Dadores Vivos de Órgãos, a estabelecer ao longo de um determinado período, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
  - ii. **SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.
  - iii. **Contrato** – Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos.
  - iv. **Cocontratantes** – Os prestadores do serviço habilitados no acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.
  - v. **Gestor de categoria** – Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.
  - vi. **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Acordo Quadro.
  - vii. **Cocontratantes** - As entidades adjudicatárias, do presente Acordo-Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, que sejam selecionadas pelo órgão competente e ao abrigo do presente procedimento contratual de entre os concorrentes convidados a apresentar propostas, que prestem os serviços especificados no presente caderno de encargos.



- **Definições relativamente ao Seguro do dador de órgãos:**
- viii. **Dádiva** – a doação de órgãos para transplantação, nos termos da alínea d) do art.3º do Decreto-lei nº168/2015, de 21 de agosto ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- ix. **Colheita** – o processo por meio do qual os órgãos doados são disponibilizados.
- x. **Complicações do processo de dádiva e colheita** – toda a reação e evento adverso com relação temporal e causal com o processo de dádiva e colheita de órgãos, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 168/2015, de 21 de agosto ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- xi. **Estabelecimento hospitalar** - o estabelecimento devidamente autorizado onde é realizada a atividade de dádiva e colheita de órgãos de origem humana para fins de transplantação.
- xii. **Invalidez definitiva** – situação física irreversível, que determine perda ou redução da capacidade de exercício da atividade habitual do dador vivo, aferida e declarada pela junta médica a que se refere o art.11º do Decreto-Lei n.º 168/2015, de 21 de agosto ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada, de acordo com a Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 352/2007, de 23 de outubro.
- xiii. **Beneficiários** – as pessoas a favor de quem revertem as prestações garantidas pelo Decreto-Lei nº168/2015, de 21 de agosto ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada, correspondendo, em caso de invalidez definitiva ou internamento decorrente de complicações do processo de dádiva e colheita, ao próprio dador e, em caso de morte, aos seus herdeiros legais, ou outras pessoas que tenham sido designadas no contrato de seguro, quando aplicável.
- xiv. **Órgão** - uma parte diferenciada do corpo humano, constituída por vários tecidos, que mantém, de modo significativamente autónomo, a sua estrutura, vascularização e capacidade de desenvolver funções fisiológicas, incluindo as partes de órgãos que tenham como função ser utilizadas para servir o mesmo objetivo que o órgão inteiro no corpo humano, mantendo as condições de estrutura e vascularização.
- **Definições relativamente ao Seguro do dador de sangue:**
- xv. **Acidente** - o acontecimento de carácter súbito, fortuito e imprevisível, devido a causa externa alheia à vontade do dador de sangue ou candidato a dador, que lhe cause lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte incapacidade temporária,



- incapacidade permanente, ou morte, verificadas clinicamente, nos termos da alínea a) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- xvi. Candidato a dador** - aquele que se apresente num local de colheita e declare ser sua vontade doar sangue, nos termos da alínea b) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- xvii. Complicações da dádiva** - toda a reação e evento adverso com relação temporal e causal com uma determinada dádiva de sangue nos termos da alínea c) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- xviii. Complicação imediata** - aquela que ocorre antes de o dador abandonar o local de colheita, nos termos da alínea d) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- xix. Complicação tardia** - aquela que ocorre depois de o dador abandonar o local de colheita e no período máximo de 90 dias após a data da colheita, nos termos da alínea e) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- xx. Dador de sangue** - aquele que, depois de aceite clinicamente, doa benevolmente e de forma voluntária parte do seu sangue para fins terapêuticos nos termos da alínea f) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- xxi. Local de colheita** - toda a área afeta à dádiva de sangue na qual o dador ou candidato a dador se encontra ou deva dirigir-se, em virtude da doação de sangue, entendida como o espaço físico no qual o pessoal de saúde regista e pode observar o dador, colher sangue, servir a pequena refeição pós dádiva de sangue e ministrar cuidados de saúde a dadores que apresentem complicações decorrentes da dádiva, nos termos da alínea g) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- xxii. Pessoa segura** - o dador de sangue ou o candidato a dador cujo risco da verificação de lesão corporal, invalidez permanente, incapacidade temporária absoluta ou morte por acidente se segura, nos termos da alínea h) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.



- xxiii. **Segurado** - entidade sujeita à obrigação de segurar, nos termos da alínea i) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- xxiv. **Sinistro** - o evento causador de danos, que desencadeia o acionamento da cobertura do risco prevista no contrato, nos termos da alínea j) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- xxv. **Trajetos de ida para o local de colheita e de regresso deste** - trajeto entre o local de residência ou de trabalho e o local de colheita, nos termos da alínea k) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- xxvi. **Terceiro lesado** - o dador de sangue que sofra um dano ocorrido durante a dádiva de sangue ou resultante de complicações da dádiva, imediatas ou tardias, suscetível de ser indemnizado, nos termos da alínea l) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
- xxvii. **Tomador do seguro** - entidade que celebra o contrato de seguro com o segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio, nos termos da alínea m) do art.2º do Decreto-lei nº 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.

### **Cláusula 2.ª Objeto e Âmbito**

1. O concurso é designado como “**Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Seguro para os Dadores de Sangue e de Dadores e Potenciais Dadores Vivos de Órgãos**”, tendo por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro.
2. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias.

### **Cláusula 3.ª Constituição dos lotes do acordo quadro**

1. O Acordo Quadro em apreço compreende 2 (dois) lotes de abrangência Nacional, distribuindo-se da seguinte forma:
  - a) **Lote 1** – Serviços de Seguro do dador de sangue, incluindo seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para o dador ou candidato a dador de sangue;



- b) **Lote 2** – Serviços de Seguro de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos.
2. Os serviços a prestar em cada lote, encontram-se definidos no **Anexo I** do presente “Especificações do Serviço” do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 4.ª Prazo de vigência**

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

#### **Cláusula 5.ª Forma e documentos contratuais**

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - e) O presente caderno de encargos;
  - f) As propostas adjudicadas;
  - g) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de



acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

### **Obrigações das Partes**

#### **Cláusula 6.ª Obrigações dos cocontratantes**

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro;
  - b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
  - c) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
    - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
    - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
  - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
  - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;



- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

## **Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
  - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, quando solicitado pela SPMS, EPE;
  - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;



- c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

### **Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, EPE**

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
  - a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
  - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
    - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;
    - ii. Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;
    - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.



- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

#### **Cláusula 9.ª Gestor de Contrato**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será um Técnico Superior da Direção de Compras de Bens e Serviços Transversais, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

#### **Cláusula 10.ª Auditoria à prestação de serviços**

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

### **Secção II**

#### **Das relações entre as partes no acordo quadro**

#### **Cláusula 11.ª Dados Pessoais**

1. Os cocontratantes deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete aos cocontratantes informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

**Cláusula 12.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

**Cláusula 13.ª Requisitos de Natureza Ambiental ou Social**

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

**Cláusula 14.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial**

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

**Cláusula 15.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 16.ª Suspensão do acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.



4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

### **Cláusula 17.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
  - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 33.ª do presente caderno de encargos;
  - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
  - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
  - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
  - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
  - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.



4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 18.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Pelo incumprimento do disposto no presente caderno de encargos, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

### **Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro

### Secção I

#### Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

##### Cláusula 20.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt), nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. O prazo para apresentação das propostas não pode ser inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. As variáveis a considerar no âmbito do “**Lote 1 - Serviços de Seguro do dador de sangue, incluindo seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para o dador ou candidato a dador de sangue**”, é o volume total do ano anterior de número de Dádivas Realizadas, número de Dadores Inscritos, número de RAD e de Acidentes relacionados com dádiva de sangue.
6. No âmbito do “**Lote 2 - Serviços de Seguro de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos**”, as entidades adquirentes devem identificar no momento da compra ao abrigo do presente acordo quadro a totalidade do objeto sob o qual pretendem que incida o serviço a adquirir devendo para o efeito identificar a estimativa do número de dadores de órgãos.
7. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância. Devem incluir todos os custos com o seguro objeto de contrato.



8. A entidade de adquirente nos termos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

#### **Cláusula 21.ª Definição das prestações a contratualizar**

As entidades adquirentes devem em cada procedimento:

- a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
  - i. Termos de aceitação;
  - ii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
  - iii. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
- b) Realizar inquéritos de satisfação a cada entidade adquirente do serviço após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo II** ao presente documento).
- c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

#### **Cláusula 22.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro**

1. Nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é efetuada por lote.
2. A adjudicação nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo quadro será através do critério da proposta economicamente mais vantajosa, correspondendo este ao valor do prémio de seguro mais reduzido.
3. Para o **“Lote 1 - Serviços de Seguro do dador de sangue, incluindo seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para o dador ou candidato a dador de sangue”**, a análise do preço apresentado por cada concorrente, traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, sendo que em cada procedimento deve ser indicado o preço base, ou seja, o valor máximo do prémio total:

**Prémio Total = Prémio Anual de Responsabilidade Civil + Prémio Anual de Acidentes Pessoais + Outros Critérios Adicionais**



Em que:

- **Prémio Anual de Responsabilidade Civil** - o concorrente deve apresentar o valor para o prémio anual de responsabilidade civil, de acordo com os dados fornecidos, como por exemplo estatísticas de anos anteriores sobre o volume de dádivas realizadas e de reações adversas em dadores (adiante designado RAD).
- **Prémio Anual de Acidentes Pessoais**, o concorrente deve apresentar o valor para o prémio anual de acidentes pessoais, de acordo com os dados fornecidos, como por exemplo estatísticas de anos anteriores sobre o volume de dadores inscritos e dos acidentes ocorridos relacionados com a dádiva de sangue.
- **Outros Critérios Adicionais**, os concorrentes poderão considerar outros custos ou benefícios adicionais para cálculo do prémio total do seguro de dadores de sangue, como por exemplo, franquias ou cláusulas de participação nos resultados.

4. Para o “**Lote 2 - Serviços de Seguro de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos**”, a análise do preço apresentado por cada concorrente, traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, sendo que em cada procedimento deve ser indicado o preço base, ou seja, o valor máximo do prémio total:

**Prémio Total = [(Prémio Anual de Seguro de Vida)\*número de dadores\*prazo prestação de serviços (anos)]**

Em que:

- **Prémio Anual de Seguro de Vida** - o concorrente deve apresentar o valor anual de seguro de vida por dador, tendo em consideração o histórico de reações adversas em dadores (adiante designado por RAD), referenciado por cada entidade/instituição do SNS.
- **Número de dadores** - quantitativo indicado pela entidade adjudicante no procedimento desenvolvido ao abrigo do acordo quadro.
- **Prazo prestação de serviços** - prazo contratual indicado pela entidade adjudicante no procedimento desenvolvido ao abrigo do acordo quadro.

5. No convite a que se refere o nº 1 da cláusula 20ª, pode ser agrupado mais do que um lote do presente Acordo Quadro, permitindo, a adjudicação da totalidade dos serviços a um único cocontratante, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação dos serviços a um determinado fornecedor.

**Cláusula 23.ª Critério de desempate**

1. Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante pode fixar um critério de desempate.
2. Na falta de menção no convite ao critério de desempate será considerado como critério de desempate o sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

**Cláusula 24.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro**

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Acordo-Quadro:

- a) Apresentação do valor máximo do prémio total, que corresponde ao preço da proposta;
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar;
- c) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.

**Cláusula 25.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas na lei.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

**Cláusula 26.ª Condições e prazo de pagamento**

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.



2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

## Secção II

### Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

#### Cláusula 27.<sup>a</sup> Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-Quadro (*call offs*);
- b) Disponibilização de recursos para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- c) Prestar o serviço, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do



- contrato;
- g) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - h) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato, especificamente a informação sobre a sinistralidade das apólices;
  - i) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;
  - j) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
  - k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
  - l) Sugere-se a realização de um questionário de satisfação a cada cliente após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os fornecedores e aferir a qualidade dos serviços que prestam (no anexo I consta exemplo de questionário de satisfação que pode ser utilizado) e deve também ser definido um nível de serviço mínimo para o questionário.
  - m) Garantir que o meio de transporte necessário para as deslocações do sinistrado para fora da área do concelho da sua zona de residência, necessária à sua receção, seja sem que o sinistrado tenha de efetuar previamente o pagamento.
  - n) Para os casos especificados no presente quadro, os fornecedores devem procurar prestar os serviços ao abrigo deste contrato no próprio Serviço Nacional de Saúde, designadamente a nível de assistência médica:
    - i. Preferencialmente os primeiros socorros serão prestados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
    - ii. Os sinistrados recorrerão a assistência médica no Serviço Nacional de Saúde, caso não haja exigência por parte da seguradora de serem submetidos a prestadores de cuidados de saúde por ela indicados;
    - iii. Sempre que o sinistrado seja avaliado numa das entidades do SNS, todas as despesas serão faturadas à entidade seguradora adjudicatária de acordo com as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde em vigor, geralmente



**SPMS**<sup>EPE</sup>

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

- aprovadas por portaria ao abrigo do artigo 25.º do estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro;
- iv. O fornecimento de fármacos será faturado pelo custo decorrente da aquisição junto dos fornecedores de cada uma das entidades adjudicantes.
- o) Ao nível da gestão de sinistros obrigam-se no âmbito dos contratos realizados ao abrigo presente acordo quadro a:
- i. Assegurar uma resposta imediata após a participação dos acidentes, devendo ser descritos os mecanismos de participação na proposta a apresentar;
  - ii. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e a avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob a pena de responder por perdas e danos;
  - iii. Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros, incluindo as judiciais.
- p) Cumprir todas as obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais.

#### **Cláusula 28.ª Garantias**

1. Os cocontratantes garantem aceitar as participações de sinistro apresentadas até um prazo de 24 horas após a entrega / submissão da mesma.
2. Os cocontratantes garantem o pagamento de todas as indemnizações e compensações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da entidade adjudicante e à fixação do montante dos danos, sendo que no caso do seguro de vida dos dadores e potenciais dadores de órgãos, quando seja declarado como consequência direta do processo de dádiva e colheita por uma junta médica a que se refere o art.11º do Decreto-lei n.º 168/2015, de 21 de agosto.
3. O adjudicatário dispõe de um período de um período de 30 dias desde que tem em sua posse todos os elementos indispensáveis à compensação e reparação da indemnização acordadas, para efetivar o pagamento da mesma.

#### **Cláusula 29.ª Revisão de Preços**

A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.

**Cláusula 30.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
  - e) Alteração de outros elementos.

**Cláusula 31.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, E.P.E.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

**Cláusula 32.ª Penalizações por incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.
2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### PARTE III– Reporte

#### Cláusula 33.<sup>a</sup> Reporte e monitorização

1. É obrigação dos adjudicatários, a realização de reuniões de coordenação com os representantes da entidade adquirente de acordo com a periodicidade que esta última definir. Destas reuniões deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.
2. Constitui ainda obrigação dos adjudicatários produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do Acordo Quadro:
  - a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato com a periodicidade acordada com a entidade adquirente.
  - b) Relatórios de níveis de serviço à SPMS, EPE, com periodicidade semestral.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
4. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
  - a) SPMS, E.P.E. – recebe a informação respeitante aos contratos celebrados por cada uma das entidades adquirentes;
  - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada do contrato celebrado por si.
5. Adicionalmente, os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal.
6. Os relatórios de níveis de serviço devem obrigatoriamente conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade adquirente;
  - b) Número de contrato;
  - c) Vigência do contrato (dias);
  - d) Datas de início e de fim do contrato;
  - e) Descrição dos serviços prestados;
  - f) Número de dias decorridos entre a data do pedido do serviço e a data de prestação do serviço;
  - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
  - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;



- i) Sanções aplicadas pela entidade adquirente e respetiva justificação.
7. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do período a que respeitam, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 5 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, E.P.E., e pela entidade adquirente respetivamente.

#### **Cláusula 34.ª Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### **Cláusula 35.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 36.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo**

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;



- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Cláusula 37.ª Interpretação e validade**

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

### **Cláusula 38.ª Direito aplicável**

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

#### **ANEXOS:**

Anexo I – Especificações do Serviço

Anexo II – Exemplo de Inquérito de satisfação

Anexo III – Estatística de dádivas/Órgãos Doados e Ocorrências



## ANEXO I – Especificações do Serviço

### Cláusula 1.ª Lotes do acordo-quadro

O presente acordo quadro compreende os seguintes lotes:

- **Lote 1** – Serviços de Seguro do dador de sangue, incluindo seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para o dador ou candidato a dador de sangue;
- **Lote 2** – Serviços de Seguro de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos.

### Cláusula 2.ª Âmbito do Lote 1 - Serviços de Seguro do dador de sangue, incluindo seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para o dador ou candidato a dador de sangue

1. Os serviços a prestar no âmbito do “**Lote 1- Serviços de Seguro do dador de sangue, incluindo seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para o dador ou candidato a dador de sangue**”, têm como objeto a prestação de serviços no âmbito do seguro de dador de sangue, previsto na Lei nº 37/2012, de 27 de agosto ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.
2. As coberturas pretendidas correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar todos dadores e candidatos a dador de sangue, nos termos da lei, no âmbito do seguro do dador de sangue, a saber:
  - a) Regime de responsabilidade civil independentemente de culpa para o dador que após aprovação clínica realiza a sua dádiva de sangue. Toda e qualquer complicação dela resultante está coberta por esta modalidade de seguro que obriga as seguradoras a reconstituírem na íntegra a situação em que o dador se encontrava antes da dádiva. Ou seja, todo e qualquer prejuízo é tido em conta, como seja por exemplo: o internamento hospitalar, intervenções cirúrgicas, despesas de medicamentos, perda de remuneração quando o dador fica impossibilitado de trabalhar.
  - b) Regime de seguro por acidentes pessoais para cobrir os acidentes que o dador ou candidato a dador de sangue sofram no trajeto para e do local de colheita, bem como para cobrir os acidentes sofridos no local de colheita antes da efetivação da dádiva.
3. No que respeita ao âmbito dos seguros do dador de sangue, o mesmo incide sobre:

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- a) **Seguro de responsabilidade civil** - este seguro deve garantir a responsabilidade civil, independentemente de culpa, das instituições públicas com serviços de colheita de sangue, identificados em cada procedimento, por danos decorrentes da dádiva de sangue, ou resultantes de complicações da dádiva, imediatas ou tardias.
  - b) **Seguro de acidentes pessoais** - ficam abrangidos pelo contrato todos os dadores ou candidatos a dadores de sangue que se encontrem em local de colheita, bem como os dadores ou candidatos a dadores convocados, por entidade competente, que se desloquem, trajeto de ida ou regresso, para locais de colheita de sangue.
4. A modalidade de seguro será de **seguro de prémio fixo**, tendo por base o número de dadores a indicar pelas instituições do SNS e o IPST, IP, bem como o prazo de vigência contratual.
  5. A atualização dos prémios depende de acordo de ambas as partes, não podendo ultrapassar os 15% do preço contratual, e só pode ter lugar em caso de alteração dos capitais e pessoas seguros, devendo ser proporcional a esta alteração.
  6. O adjudicatário obriga-se a guardar rigoroso sigilo, mesmo após a cessação de vigência do presente contrato, quanto a todos os factos relacionados com o Instituto Português de Sangue e Transplantação, IP, as Instituições Hospitalares com colheita de sangue e os dadores de sangue de que venha a ter conhecimento em virtude da execução contratual, bem como assegurar o cumprimento da mesma obrigação por parte de todos os seus trabalhadores ou colaboradores.
  7. Em virtude dos serviços de colheita de sangue estarem presentes em todo o território nacional, o adjudicatário compromete-se a reforçar a sua rede clínica do prestador de serviço de apoio à prestação, em zonas do País que o justifiquem.
  8. A **estimativa de capital seguro** a considerar nos contratos de seguros de dadores de sangue fica definida da seguinte forma:
    - a) Seguro de responsabilidade civil – Responsabilidade civil para um capital de 200.000,00€ por anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos. A cobertura do seguro operacionaliza-se nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 83/2013, de 24 de junho ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada;
    - b) Seguro de acidentes pessoais - Para efeitos do seguro de acidentes pessoais, as garantias e capitais seguros devem corresponder, no mínimo, por pessoa segura:



- (i) A 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida, em casos de morte ou invalidez permanente;
  - (ii) A um subsídio diário calculado em função da retribuição mínima mensal garantida, com a duração máxima de 12 meses, em casos de incapacidade temporária absoluta;
  - (iii) Ao pagamento das despesas de tratamento até um máximo de 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida.
9. As **franquias e garantias** a considerar ao abrigo dos seguros de dadores de sangue são:
- a) Seguro de responsabilidade civil – Inclusão de franquia a pagar pelo segurado, que deve ser 20% do valor a indemnizar, até um valor máximo de 10.000 euros, por cada sinistro. Esta franquia não é oponível aos lesados ou pessoas seguras ou aos seus herdeiros;
  - b) Seguro de acidentes de acidentes pessoais – Franquia a pagar pelo segurado deve ser de 20% do valor do valor a indemnizar previsto na “Estimativa do Capital Seguro”, sendo que no caso da alínea a) o limite máximo será de 10.000€ (dez mil euros) por cada sinistro. Esta franquia não é oponível aos lesados ou pessoas seguras ou aos seus herdeiros;
  - c) O seguro de responsabilidade civil abrange o pagamento das indemnizações que sejam legalmente devidas pelo segurado, por danos decorrentes da dádiva de sangue, ou resultantes de complicações da dádiva, imediatas ou tardias. Inclui garantia por danos causados a terceiros lesados por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamento ou utensílios e decorações pertencentes às instalações do segurado, na sequência de uma reação adversa à dádiva de sangue;
  - d) A cobertura do seguro de acidentes pessoais é determinada nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 83/2013 de 24 de junho, ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada.

### **Cláusula 3.ª Âmbito do Lote 2 - Serviços de Seguro de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos**

1. Os serviços a prestar no âmbito do “**Lote 2- Serviços de Seguro de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos**”, têm como objeto a prestação de serviços no âmbito do seguro de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos, previsto no



Decreto-Lei n.º 168/2015 de 21 de agosto, ou de acordo com outra legislação que venha a ser publicada

2. As **coberturas** pretendidas correspondem às prestações garantidas previstas no Decreto-Lei n.º 168/2015 de 21 de agosto, a que o dador e o potencial dador vivo de um órgão tem direito para compensação dos danos relacionados com a dádiva e colheita de um órgão, da responsabilidade dos segurados que praticam os referidos atos, a saber:
  - a) Um subsídio diário por internamento, em caso de complicações do processo de dádiva e colheita;
  - b) Um capital, em caso de invalidez definitiva ou morte decorrente do processo de dádiva e colheita.
  - c) O potencial dador vivo tem ainda direito às referidas prestações garantidas caso os eventos previstos ocorram durante ou na sequência direta da realização dos meios de diagnóstico invasivos necessários a sua avaliação como dador.
3. A **modalidade de seguro** será de Seguro de prémio fixo, tendo por base o número de dadores a indicar pelas Instituições públicas com serviços de dádiva e colheita de órgãos em vida para fins de transplantação, bem como o prazo de vigência contratual indicado.
4. No âmbito do lote 2 os cocontratantes obrigam-se a rigoroso sigilo, mesmo após a cessação de vigência do presente contrato, quanto a todos os factos relacionados com as instituições hospitalares que realizam atos de dádiva e colheita de órgãos em vida, e os dadores e potenciais dadores de órgãos de que venham a ter conhecimento em virtude da execução contratual, bem como assegurar o cumprimento da mesma obrigação por parte de todos os seus trabalhadores ou colaboradores.
5. O cocontratante compromete-se a reforçar a sua rede clínica convencionada, em zonas do País que o justifiquem.
6. A atualização dos prémios depende de acordo de ambas as partes, não podendo ultrapassar os 15% do preço contratual, e só pode ter lugar em caso de alteração dos capitais e pessoas seguras, devendo ser proporcional a esta alteração.
7. A estimativa de capital seguro/prestações, a considerar nos contratos de seguros de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos fica definida da seguinte forma:

**Seguro de vida:**

- **Subsídio de 25 €/dia (até 1500€)**, em caso de internamento hospitalar decorrente de complicações do processo de dádiva e colheita, sempre que o dador não beneficie do sistema de proteção na doença da segurança social;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- **Capital de 200.000 €** em caso de invalidez definitiva ou morte decorrente do processo de dádiva e colheita.
- **Percentagem do capital de 200.000 €** correspondente ao respetivo grau de invalidez, em caso de invalidez definitiva parcial.

O potencial dador vivo tem ainda direito às referidas prestações garantidas caso os eventos previstos ocorram durante ou na sequência direta da realização dos meios de diagnóstico invasivos necessários a sua avaliação como dador.

8. As **garantias** a considerar ao abrigo do seguro de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos é o pagamento da compensação que seja legalmente devida pelo segurado, por danos decorrentes da dádiva de órgãos, ou resultantes da realização dos meios de diagnósticos invasivos necessários à avaliação do potencial dador. Inclui garantia por danos causados a terceiros lesados por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamento ou utensílios e decorações pertencentes às instalações do segurado, na sequência de uma reação adversa à dádiva de órgãos.



**ANEXO II – Exemplo Não Vinculativo de Questionário de Inquérito de Satisfação após  
Términus de Contrato**

**Exemplo de Questionário de Satisfação**

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

**Escala de Avaliação:**

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau